



Direito Internacional Público

Professor Pedro Dallari

**CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE
DIREITO DOS TRATADOS (1969)**

**CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA (1988)**



Beatriz Segur, João Lopes, Júlia Ara

SUMÁRIO

 **Sumário** 

Introdução - Tratados 

**Convenção de Viena sobre Direito
dos Tratados** 

Constituição Brasileira de 1988 

Análise e Conclusão 

O QUE É UM TRATADO?

R: Um acordo formal entre dois ou mais sujeitos de direito internacional, que estabelece obrigações mútuos.

Os tratados podem abordar uma ampla variedade de assuntos, incluindo **comércio, paz, direitos humanos, meio ambiente, segurança**, entre outros.

- Por sua vez, a assinatura de um tratado implica o compromisso das partes em cumprir as disposições acordadas e pode estabelecer mecanismos para resolver disputas que possam surgir no futuro.
- Tal dispositivo representa a **base do direito internacional** e são essenciais para regular as relações entre Estados.

PROCESSO DE FORMAÇÃO DE UM TRATADO

O processo de criação de um Tratado Internacional pode ser dividido em quatro partes: **negociação** e assinatura, **incorporação, ratificação** e **promulgação**.

Os tratados possuem efeitos jurídicos, podendo **criar, modificar** ou **extinguir** direitos e obrigações. Seu descumprimento pode resultar em sanções. Uma vez que entram em vigor, os tratados vinculam as partes tanto no **âmbito internacional** quanto no **doméstico**.



CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS

1969



CONTEXTO HISTÓRICO

1945 - Fim da Segunda Guerra Mundial

Década de 1940 - Busca por ordem e previsibilidade internacional

1949 - Comissão de Direito Internacional (CDI)

1969 - Fim da adoção

1980 - Ano de vigor

2009 - Adesão da Pátria



Metatratado

Adesão não é globalmente absoluta

Nações não signatárias utilizam seu código

**CARACTERÍSTICAS
ORIUNDAS DA**

FORMULAÇÃO

Direito consuetudinário

Árduo trabalho de adaptação

O que realmente codificou-se com a CVDT? Como ela normaliza os tratados internacionais?

Preâmbulo

Raison d'être

Introdução geral à convenção e seus objetivos fundamentais

Papel fundamental dos tratados

Papel fundamental dos tratados como fonte do **DIP**

Reafirma o princípio jurídico *pacta sunt servanda* e boa-fé

Resolução de controvérsias por meios pacíficos

Baseia-se no direito Internacional consuetudinário

Consciência dos princípios e regras do Direito Internacional

Justiça e respeito à soberania dos Estados

Promoção de cooperação entre propósitos e Nações

Objetivos

1

Fortalecer a segurança jurídica internacional:

Convenção busca consolidar a segurança internacional, estabelecendo padrões e normas para garantir a previsibilidade nas relações entre os Estados. Sendo possível ao fornecer diretrizes abrangentes sobre sua aplicabilidade, conduta, formação, validade, interpretação, efeitos e terminação.

2

Facilitar a resolução pacífica de disputas:

Ao estabelecer regras claras para a interpretação e aplicação dos tratados, a convenção contribui para a prevenção de potenciais disputas entre os Estados. Além disso, fornece orientações sobre os métodos de resolução pacífica de controvérsias relacionadas à execução dos tratados.

3

Promover o respeito à soberania e à igualdade dos Estados:

A busca por reforçar o respeito, à soberania e à igualdade jurídica de todos os Estados, independentemente de seu tamanho, poder ou influência. Além de priorizar a cooperação e boa-fé por parte dos Estados membros e participantes.

Esses objetivos visam promover relações internacionais **estáveis, previsíveis** e baseadas em regras, ao mesmo tempo que incentivam a **cooperação** e o **respeito mútuo** entre os Estados soberanos.

Disposição Do Tratado

Parte I – Introdução às suas finalidades fundamentais (Artigos 1º a 3º)

Parte II – Conclusão e Entrada em Vigor dos Tratados (Artigos 4º a 23)

Parte III – Observância, aplicação e interpretação dos Tratados (Artigos 24 a 41)

Parte IV – Modificação e emenda dos tratados (Artigos 42 a 48)

Parte V e VI– Extinção, suspensão e seus agentes de operação (Artigos 49 a 85):

A CVDT tem disposições que versam desde o início da formação de um tratado internacional até hipóteses de denúncia e extinção, sendo relevante o mapeamento desse caminho jurídico dos tratados.

Indicação DE ARTIGOS

Parte I

- Na parte I, estabelecem-se as disposições da convenção, incluindo condições de definição e terminologia.

Título de exemplo:

- **“Parte”**: Estado que consentiu em se obrigar pelo tratado e em relação ao qual este esteja em vigor
- **“Terceiro Estado”**: Estado que não é parte no tratado.

1º

Âmbito da
Presente
Convenção

2º

Expressões
Empregadas

3º

Acordos
Internacionais
Excluídos do Âmbito
da Presente
Convenção

5º

Tratados Constitutivos de
Organizações
Internacionais e Tratados
Adotados no Âmbito de
uma Organização
Internacional

31º

Regra Geral de
Interpretação

Parte II

Indicação DE ARTIGOS

Tal parte trata, principalmente, dos procedimentos de negociação, assinatura e entrada em vigor dos tratados. Nela inclui disposições sobre reservas, adesões e outros aspectos relacionados à celebração dos tratados.

Art. 7º e 11: prisma sobre o consentimento

Art. 9º: exemplifica a adoção dos tratados

Art. 14, 15 e 16: destacam a ratificação e adesão de tratados. Sua complexidade, visando o fim de controvérsias.



Reservas

ARTIGO 19

Formulação de Reservas:

Um Estado pode, ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, formular uma reserva, a não ser que:

- a) a reserva seja proibida pelo tratado;
- b) o tratado disponha que só possam ser formuladas determinadas reservas, entre as quais não figure a reserva em questão; ou
- c) nos casos não previstos nas alíneas a e b, a reserva seja incompatível com o objeto e a finalidade do tratado.

Obs: A reserva não altera o texto em si do tratados, penas exclui a aplicação de determinado artigo ao Estado que expressamente realiza uma reserva quanto a ele.

ARTIGO 25

Conflito com aplicação provisória:

- Ao **separar** as competências entre os Poderes **(Executivo + Legislativo)**
- **Incompatibilidade** na aplicação de tratados formais e bem definidos

R: O artigo permitiria a aplicação provisória de tratados gerando conflito com a Constituição brasileira.

ARTIGO 66

Conflito na resolução de controvérsias:

- O Brasil apresentou reserva a esse artigo justamente por identificar uma **limitação em sua autonomia**
- Por não aceitar a jurisdição da CIJ

R: O artigo estabelece a possibilidade de ingresso à **CIJ** o que limitaria a **flexibilidade da política externa brasileira** e cria um problema à cláusula compromissória de foro no **CIJ**.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

1988



CONTEXTO HISTÓRICO



Fim da década de 70 - Desejo por mudança

1985 - Fim da Ditadura Militar

1985 - formação da Assembleia Constituinte

Fevereiro de 1987 - Início da formulação do documento final

Outubro de 1988 - Promulgação da Constituição de 88



Constituição Brasileira

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos **direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça** como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a **solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de **Deus**, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.



**Representatividade
do Povo**



**Proteção dos Direitos,
com uma sociedade
Fraterna e Pluralista**



**Compromisso
com a Paz**



**Referência a
Deus**

● **Raison d'être**

Resumo dos Títulos

I – Princípios Fundamentais

II – Direitos e Garantias Fundamentais

III – Organização do Estado

V – Defesa do Estado e das Instituições

IV – Organização dos Poderes

VI – Tributação e Orçamento

VII – Ordem Econômica e Financeira

IX – Disposições Gerais

VIII – Ordem Social

Título I

Princípios Fundamentais



Soberania e Democracia

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.



Objetivos Fundamentais

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Relações Internacionais

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.



Asilo Político e Integração Regional

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DISPOSITIVOS QUE REGULAM TRATADOS NA CF 88

➤ ARTIGO 5º

- § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem** outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte;
- § 3º Os tratados e **convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, **serão equivalentes às emendas constitucionais.**

ARTIGO 49º ➤

É da competência exclusiva do **Congresso Nacional:**

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

DISPOSITIVOS QUE REGULAM TRATADOS NA CF 88

PT. 2

➤ ARTIGO 84º

- VII – Manter **relações com Estados estrangeiros** e acreditar seus representantes diplomáticos
- VIII – **Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.**

ARTIGO 109º ➤

- Aos **juízes federais** compete processar e julgar:
- § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.



ANÁLISE E CONCLUSÃO

Direito consuetudinário

Pacta sun servanda

CF analítica

Tendências

Fundamentação Subjetivista x

Objetivista

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, H and CASELLA, P (2023) **Manual de Direito Internacional Público**. 22ed. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional Nº 26, de 27 de novembro de 1985. Brasília, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em 10 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional Nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art109. Acesso em 10 out. 2023.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 8 de dezembro de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150531>. Acesso em: 1 out. 2023.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. 22 maio 1969. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

CARVALHO, T.; FIGUEIREDO, D.; KACHAN, F. **Liberdade Religiosa: o que diz a Constituição?**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-religiosa/>. Acesso em: 10 out. 2023.

GUIMARÃES, U. S. **Discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, 1987. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em 10 out. 2023

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova texto de convenção sobre tratados de direito internacional**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/11/29/senado-aprova-texto-de-convencao-sobre-tratados-de-direito-internacional#:~:text=entre%20as%20na%C3%A7%C3%B5es-,Organiza%C3%A7%C3%B5es%20internacionais,tratados%20assinados%20entre%20os%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 29 set. 2023.

PIOVESAN, F. **A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos**. São Paulo, 1996. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em 10 out. 2023.

SILVA, V. A. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021.

TORTATO, C. **Constituição Federal de 1988 completa 33 anos**. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Marco/constituicao-federal-de-1988-completa-33-anos>. Acesso em 10 out. 2023.



Direito Internacional Público
Professor Pedro Dallari

AGRADECEMOS À ATENÇÃO



E estamos abertas à dúvidas!